

Artigo 10.º

Audiência final

1 — Finda a produção de prova, o tribunal do tipo arbitral fixará com antecedência razoável dia para a discussão oral da causa pelas partes.

2 — Na audiência final e após a realização das diligências probatórias que se julguem necessárias, as partes podem apresentar alegações de direito.

3 — Se ambas as partes acordarem em apresentar as suas alegações finais por escrito, o tribunal do tipo arbitral fixará um prazo de alegações não superior a 15 dias para cada uma das partes.

Artigo 11.º

Decisão arbitral

1 — Os árbitros que integram o tribunal arbitral apreciam e julgam segundo a equidade, sem prejuízo dos institutos do direito constituído que julguem de relevante aplicação para a justa decisão da causa.

2 — A decisão arbitral é tomada por maioria em deliberação em que participem todos os árbitros.

3 — O presidente do tribunal mandará notificar a decisão a cada uma das partes, mediante a remessa de um exemplar dela, por carta registada.

4 — O original da decisão é depositado na secretaria do tribunal judicial de Lisboa.

5 — A decisão do tribunal de tipo arbitral não é susceptível de recurso, sem prejuízo do direito de as partes requererem a anulação da decisão arbitral nos termos da lei da arbitragem voluntária.

Artigo 12.º

Encargos

1 — O processo regulado nos termos do presente despacho conjunto implica o pagamento de encargos pelas partes.

2 — Os encargos incluem os honorários, a compensação por despesas dos árbitros, os custos administrativos do processo e as despesas com a produção de prova e serão fixados pelos árbitros na decisão final, incluindo a forma da sua repartição.

3 — No que respeita à prestação de apoio judiciário, aplicar-se-ão as regras constantes na Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho.

30 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA,
INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR**

Portaria n.º 147/2005 (2.ª série). — Considerando que com a Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, foi estabelecida a base do financiamento do ensino superior;

Considerando que, atento o n.º 1 do artigo 4.º do supracitado diploma, em cada ano económico, o Estado, pelos montantes fixados na Lei do Orçamento, financia o orçamento de funcionamento base das actividades de ensino e formação das instituições do ensino superior, incluindo as suas unidades orgânicas ou estruturas específicas;

Considerando que o aludido financiamento é indexado a um orçamento de referência, com dotações calculadas de acordo com uma fórmula baseada em critérios objectivos de qualidade e excelência, valores padrão e indicadores de desempenho, equitativamente definidos para o universo de todas as instituições, e tendo em conta os relatórios de avaliação conhecidos para cada curso e instituição, conforme preceitua o n.º 2 do mencionado artigo 4.º;

Ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º O cálculo do orçamento de referência de 2005, relativamente à formação inicial, é baseado:

1) Na previsão de alunos de formação inicial efectuada pelo observatório da ciência e do ensino superior para o ano lectivo de 2004-2005, por área de ensino;

2) Nos rácios padrão, de aplicação universal, relativos a docentes ETI (equivalente em tempo integral) e não docentes, por aluno e por área de ensino;

3) Nos custos padrão de pessoal por aluno e por área de ensino, de cada instituição ou estabelecimento de ensino não integrado, cal-

culados a partir das remunerações médias de cada instituição e dos rácios padrão, incluindo subsídio de refeição e 2% para promoções e progressões, a que acresce 2% para outras despesas de pessoal;

4) Na determinação da verba para outras despesas de funcionamento numa proporção de 15/85 face aos custos padrão com pessoal.

2.º O cálculo do orçamento de referência de 2005, relativamente à formação avançada, é baseado:

1) Nos alunos da parte escolar de mestrados e especializações pós-graduadas do ano lectivo de 2003-2004, por área científica;

2) Nos rácios padrão, de aplicação universal, relativas a docentes ETI, por aluno e por área científica;

3) Nos custos padrão de pessoal docente por aluno e por área científica, de cada instituição ou estabelecimento de ensino não integrado, calculados a partir das remunerações médias de cada um e dos rácios padrão, incluindo subsídio de refeição e 2% para promoções e progressões.

3.º O financiamento é efectuado por indexação aos valores obtidos através do cálculo do orçamento de referência, nos seguintes moldes:

1) Transferência de 80% do orçamento padrão da formação inicial e de 80% do orçamento padrão de pessoal docente da formação avançada;

2) Ponderação de 10% dos orçamentos padrão de pessoal docente da formação inicial e da formação avançada, por aplicação de indicadores de qualidade do pessoal docente de cada instituição e da classificação de mérito das unidades de investigação certificadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;

3) Aplicação de um factor de coesão com a correspondente verba no ano anterior, de forma a garantir que, para cada instituição, a taxa de variação do montante da dotação do Estado é não inferior a uma variação negativa de 4% e não superior a uma taxa máxima de aumento de 1,20%, para universidades, $fc(univ)$ e de 1,80% para os institutos politécnicos ($fc(ip)$).

4.º O orçamento de referência de 2005 é, assim, o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$OR = \{80\%OP_{FI} + 80\%OPP_{FA} + [10\%OPP_{FI} (I_1 + I_2)]\} * fc$$

em que:

$$OP_{FI} = 1,02 (\sum C_i * AL_i) ODF_{FI}$$

$$OPP_{FA} = \sum CD_i * AL_i$$

$$I_1/Univ = 1,02 (\text{doutores}/DocETI) + 1 (\text{mestres}/DocETI);$$

$$I_2/IP/ENF = 1 (\text{doutores}/DocETI) + 1,02 (\text{mestres}/DocETI);$$

$$I_2 = \sum fi (c, d);$$

em que:

fi = número de unidades de investigação;

c = classificação de mérito;

d = dimensão;

fc = factor de coesão com a correspondente verba do ano anterior, de forma a garantir que, para cada instituição, a taxa de variação do montante transferido pelo Estado é não inferior a uma variação negativa de 4% e não superior a uma taxa máxima de aumento de 1,20% $fc univ$ para as Universidades e de 1,80% $fc ip$ para os institutos politécnicos; e

$$C_i = CD * RD_i + (RD_i * RND_i + RAC) * CND$$

$$CD_i = CD * RD_i$$

$$ODF = OPP * (15/85)$$

sendo:

OR = orçamento de referência;

OP_{FI} = orçamento padrão de formação inicial;

OPP_{FA} = orçamento padrão de pessoal de formação inicial;

OPP_{FI} = orçamento padrão de pessoal docente de formação inicial;

OPP_{FA} = orçamento padrão de pessoal docente de formação avançada;

ODF = verba determinada para outras despesas de funcionamento, correspondente a uma proporção de 15/85 face aos custos padrão com pessoal;

C_i = custo padrão de pessoal por aluno e por área de ensino;

CD_i = custo padrão de pessoal docente por aluno e por área de ensino;

AL_i = previsão de alunos para o ano lectivo de 2004-2005, por área de ensino, em cursos de formação inicial ou alunos inscritos no ano lectivo de 2003-2004, por área científica em cursos de mestrado ou especializações pós graduadas;

CD = custo anual médio de um docente ETI, apurado por inquérito, promovido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, referente ao pessoal docente e não docente das instituições de ensino superior público existente em 31 de Dezembro de 2003;

CND = custo anual médio de um não docente, apurado nos mesmos termos;

RD_i = rácio padrão docente ETI/aluno, por área de ensino;

RND_i=rácio padrão não docente/docente ETI, por área de ensino;

RAC=rácio padrão não docente administração central/aluno;
I1=indicador de qualidade do pessoal docente de cada instituição, aferido pela percentagem de doutores, com uma ponderação de 1,02 (universidades) ou de 1 (institutos politécnicos e escolas superiores de enfermagem não integradas), e de mestres, com uma ponderação de 1 (universidades) ou de 1,02 (institutos politécnicos e escolas superiores de enfermagem não integradas), face ao pessoal docente (ETI) da instituição;
I2=indicador do mérito das unidades de investigação inseridas na rede de ensino superior público, aferido pela multiplicação, por instituição, do número de unidades de investigação certificadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, por percentagens de ponderação entre 0% e 2%, atribuídas a intervalos definidos em função da classificação de mérito (*Fair, Good, Very Good e Excellent*) e da dimensão de cada unidade de investigação (segundo escalões quanto ao número de investigadores ETI).

10 de Setembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 64/2005. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, ao estabelecer o regime jurídico aplicável à condução de viaturas oficiais dos organismos e serviços do Estado, determinou que a mesma incumbe a funcionários habilitados e posicionados na carreira de motoristas.

Contudo, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, nos serviços e organismos que disponham de viaturas do Estado que lhe estejam afectas e tenham carência de motoristas, pode ser permitida a sua condução por outros funcionários e agentes que neles exerçam funções, nos termos e condições tipificadas.

Nestes termos:

Considerando que os quadros de pessoal dos serviços e organismos prestadores de cuidados de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde estão, por regra, desadequados à satisfação das necessidades directamente relacionadas com a condução dos veículos automóveis a eles afectos no desenvolvimento do normal exercício da sua actividade;

De harmonia com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se:

1 — É conferida permissão genérica aos funcionários e agentes dos serviços e organismos prestadores de cuidados de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde quanto à condução das viaturas do Estado a eles afectos, sempre que tenham de se deslocar em serviço e no desempenho estrito das suas funções.

2 — Compete aos órgãos máximos de gestão dos serviços e organismos referidos no número anterior fundamentar a efectiva utilização da permissão aí constante.

2 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Despacho conjunto n.º 65/2005. — O novo Hospital de Braga encontra-se previsto no Programa de Parcerias Público-Privadas do Sector da Saúde, constituindo um projecto de parceria com o sector privado que visa a substituição do actual Hospital de São Marcos.

Considerando que o projecto de parceria do novo Hospital de Braga mereceu a aprovação consagrada no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, tendo sido estabelecidas as condições de lançamento da parceria em apreço:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, é nomeada a comissão de avaliação das propostas prevista no respectivo programa de procedimento prévio à contratação, cuja composição é a seguinte:

Presidente — Licenciado Jorge Eduardo de Abreu Ferreira Simões, encarregado da estrutura de missão Parcerias.Saúde
Vogais efectivos:

1.º Dr. José António de Matos Taborda Farinha, presidente do conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Dr. Manuel Rodrigues Tabau, adjunto do encarregado da estrutura de missão Parcerias.Saúde.

3.º Dr.ª Maria Helena Lopes Pereira, assessora da PAR-PÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A.

4.º Dr.ª Maria Isabel Brazão Garcia Courinha, inspectora de finanças superior principal da Inspeção-Geral de Finanças.

Vogais suplentes:

1.º Dr. José Alberto Pinheiro Rifes, adjunto do encarregado da estrutura de missão Parcerias.Saúde.

2.º Prof. Doutor Rui Sousa Monteiro, assessor da PAR-PÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A.

20 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Despacho n.º 1175/2005 (2.ª série). — 1 — Por aviso publicado na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias* de 30 de Outubro de 2004, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços das Questões da Justiça e dos Assuntos Internos da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

2 — Tendo-se apresentado um candidato, foi seleccionado o Dr. Pedro Manuel Rodrigues Ramos, que reúne os requisitos necessários, bem como o perfil ajustado para o exercício das funções pretendidas, possuindo reconhecida aptidão e experiência profissional adequada para o cargo a prover.

3 — Assim, considerando que os titulares de direcção intermédia são providos, por despacho do dirigente máximo do serviço, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado Dr. Pedro Manuel Rodrigues Ramos chefe de divisão da Direcção de Serviços das Questões da Justiça e dos Assuntos Internos da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

14 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Manuel Lobo Antunes*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Pedro Manuel Rodrigues Ramos;
Data de nascimento — 26 de Agosto de 1962;
Naturalidade — Lisboa.
Estado civil — casado.

Formação académica — licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1987.

Formação profissional/complementar:

Estágio de advocacia (1.º curso de estágio de advocacia de 1988 da Ordem dos Advogados);
Curso de «Feitura das leis» (Instituto Nacional de Administração);
Curso de «Formação pedagógica de formadores» (IEFP);
Curso de «Direito comunitário: aspectos especiais relevantes na negociação» (INA);
Curso de «Justiça e assuntos internos na União Europeia» (INA);
Curso de «Comités e comitologia no processo político da Comunidade Europeia» (European Institute of Public Administration).

Experiência profissional:

2003 — chefe de divisão da Direcção de Serviços da Justiça e dos Assuntos Internos da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
1996 — técnico superior da Direcção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
1991 — técnico superior do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa.

Principais funções desenvolvidas no âmbito dos assuntos comunitários:

Temas preferenciais — cooperação policial, criminalidade organizada EUROPOL, EUROJUST, cooperação aduaneira, cooperação judicial em matéria penal, luta contra a droga;